



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N. 029/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a) pelo Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 91464, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 031/TJPA/2024) para **REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2025**, processo administrativo nº TJPA-PRO-2024/01044, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.023.056/0001-65, com sede na Rua Santiago Urenha, 25, Jardim Boa Vista, Cidade de Serrana – SP, CEP: 14.150-000, Telefone nº (16) 9141-0347, Email: suporte@meytech.com.br, neste ato representada por seu representante legal **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO**, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Santa Cruz, 336, BRCAO Principal, Bairro Centro, CEP: 14150-000, Município de Serrana, Estado de São Paulo, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para item avulso 12 e 13 do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento Extintor de 6 kg tipo pó ABC e Aquisição de Equipamento tipo CO2 de 6 kg, visando atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TJPA-PRO-2024/01044
ALS

1/9



TJPAPRO202401044V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Item Avulsos	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Totais
12	Aquisição de Equipamento Extintor de 6 KG tipo PÓ ABC.	44903917	Und.	150	244,88	R\$36.732,00
13	Aquisição de Equipamento extinto tipo CO2 de 6KG			60	657,01	R\$39.420,60
SUBTOTAL					R\$ 76.152,60	

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme justificativa apresentada no Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e do extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação de seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO – Não terá necessidade de formalização de instrumento de contrato decorrente da ata de registro de preços, conforme justificativas constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – O registro a que se refere o caput desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no parágrafo quarto, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição e de pagamento estão definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta corrente nº. 37843-7, Agência 3375-8, Banco do Brasil (001), conforme discriminado na proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJPA verificará a regularidade fiscal da Empresa detentora da ata com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal/Estadual/Municipal; consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como o cumprimento de todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital; emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, de débitos trabalhistas e SICAF; e exigirá declaração de cumprimento das reservas de cargos de que trata o art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Em sendo constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no PARÁGRAFO TERCEIRO, a Empresa detentora da ata ficará sujeita ao cancelamento desta ata e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento e nos arts.

3/9

TJPA-PRO-2024/01044
ALS



TJPAPRO202401044V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Empresa detentora da ata, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

1.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

1.2. EM = Encargos moratórios devidos

1.3. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

1.4. VP = Valor da parcela a ser paga; e

1.5. I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$
 $I = 0,0001644$

1.6. 365 365

1.7. TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida pela Empresa detentora da ata, mesmo nos casos de não manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - c.2) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4/9

TJPA-PRO-2024/01044
ALS



TJPAPRO202401044V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 22/10/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços dos itens serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração contratual.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

TJPA-PRO-2024/01044
ALS

5/9



TJPAPRO202401044V03





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no parágrafo nono da cláusula quinta.

PARÁGRAFO NONO - Se não obtiver êxito nas negociações, o TJPA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do parágrafo segundo da cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, O TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6/9

TJPA-PRO-2024/01044
ALS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- e) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observado a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 30 de janeiro de 2025

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do TJPA

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO**
Data: 30/01/2025 15:21:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.jus.gov.br>

MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO
Empresa Marcos Alexandre Hiroshi Kussumato

TJPA-PRO-2024/01044
ALS

9/9



Assinado com senha por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR e JONAS AMERICO ALVES DUARTE.
Use 3975639.30110697-7280 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3975639.30110697-7280>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 11/02/2025 15:12



TJPAPRO202401044V03



tamento à Violência de Gênero, durante o período de afastamento de férias da titular, a Defensora Pública LARISSA MACHADO SILVA NOGUEIRA, Id. Funcional nº 57190943/1, no período de 27/01/2025 a 15/02/2025 - 20 dias, resguardados os efeitos financeiros.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1166112

FÉRIAS

PORTARIA Nº 116/2025-GGP-DPG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico 2025/2177385; RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora pública MAEVA CASTELO BRANCO DE ALMEIDA MELO; Id. Funcional: 57190624/3, referente ao aquisitivo 2023/2024, no período de 06/03/2025 a 04/04/2025 - 30 dias.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1166110

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 111/2025-GGP-DPG, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; tendo em vista o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2172961; RESOLVE:
- Art. 1º TRANSFERIR os 30 dias de férias dos servidores abaixo relacionados:

PRO-CESSO	ID. FUNC.	NOME	CAR-GO	CONCEDIDO					TRANSFERIDO PARA:	
				P. A	TIPO	PERÍODO	DIAS	PORTARIA	PERÍODO	DIAS
2025/2106213	5968113	JULIA GRACIELLE REZENDE DE SOUSA	DEFEN-SORA	23/23	CONC.	27/01/2025 a 25/02/2025	30	PORT. Nº 954/2024-GGP-DPG, DOE Nº 36.024, DE 08/11/2024.	31/01/2025 a 01/03/2025	30

- Art. 2º TRANSFERIR a segunda fração de férias dos servidores abaixo relacionados:

PRO-CESSO	ID. FUN-CIONAL	NOME	CAR-GO	CONCEDIDO					RESIDU-AIS PARA	DIAS
				P.A	TIPO	PERÍODO	DIAS	PORTARIA		
2025/2112596	57201141	ANA CLAUDIA CARDOSO DUARTE	SERVI-DORA	23/24	CONC.	04/06/2025 a 18/06/2025	15	PORT. Nº 971/2024-GGP-DPG, DOE Nº 36.032, DE 14/11/2024.	21/07/2025 a 04/08/2025	15
2024/2581855	57176475	BRUNO BRAGA CAVALCANTE	DEFEN-SOR	22/23	CONC.	13/02/2025 a 27/02/2025	15	PORT. Nº 506/2024-GGP-DPG, DOE Nº 35.896, DE 16/07/2024.	01/07/2025 a 15/07/2025	15
2025/2131330	5974698	RONDINELLY LOURENCO SANTOS	DEFEN-SOR	24/24.1	CONC.	10/03/2025 a 27/03/2025	12	PORT. Nº 954/2024-GGP-DPG, DOE Nº 36.024, DE 08/11/2024.	28/07/2025 a 14/08/2025	12

LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1166120

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 114/2025-GGP-DPG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024/GAB/DPG, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico 2024/2575918; RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO o ato de férias da PORTARIA Nº 99/2025-GGP-DPG de 04/02/2025, D.O.E nº 36.126, de 06/02/2025, da Defensora Pública ANA CLAUDIA DA SILVA CABRAL. Id. Funcional: 5895983/1, referente ao período aquisitivo 2023/2023, concedido para o período de 08/01/2025 a 27/01/2025 - 20 dias, e de 06/03/2025 a 15/03/2025 - 10 dias, por incorreção.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará.
Protocolo: 1166148

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 119/2025/GGP/DPG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2164301, RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Gratificação por Tempo Integral - GTI da servidora pública ROSIANY CORDEIRO COELHO, Id. Funcional nº 57201784/1, concedida pela PORTARIA Nº 160/2024-GGP/DPG, de 06/03/2024, publicada no DOE nº 35.738, de 08/03/2024, a contar de 03.02.2025.
Art. 2º Conceder Gratificação por Tempo Integral - GTI no percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento-base, ao servidor público ALAN DELSO DA SILVA CORDEIRO, Id. Funcional nº 57196777/2, nos termos do art. nº 137, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Pará), a contar de 10/02/2025.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará
Protocolo: 1166023

ATO Nº 120, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2164301, RESOLVE:
Designar o servidor público THOUGLAS LOBO RODRIGUES, ID Funcional nº 5983721/1, ocupante do cargo de ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA A, para exercer a função gratificada de Gerente de Finanças, padrão FG. DP-01, junto à Diretoria de Administração e Finanças, a contar de 10 de fevereiro de 2025, nos termos do art. 13 e do Anexo IV da Lei nº 8.107, de 19 de fevereiro de 2015, alterado pelo art. 5º da Lei nº 10.331, de 05 de janeiro de 2024.
MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará
Protocolo: 1166039

PORTARIA Nº 122 /2025/GGP/DPG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.
A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA Nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2157779; RESOLVE:
Autorizar o afastamento por 08 (oito) dias da servidora pública FERNANDA CAMPOS DE CARVALHO, Id. Funcional nº 5971356/1, pelo falecimento de sua genitora, no período de 22.01.2025 a 29.01.2025, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Estadual nº 5.810/94.
LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará
Protocolo: 1166053

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/TJPA/2025 (90004/2025)
ACOLHO o julgamento apresentado pela Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico Nº 004/TJPA/2025, que tem por objeto Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços relacionados à disponibilização de licenças de software Adobe Creative Cloud, CorelDRAW Graphics Suite e Adobe Acrobat Pro DC for Teams Team, e ADJUDICO e HOMOLOGO a presente licitação. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 10/02/2025. Secretaria de Administração do TJPA.
Protocolo: 1166335

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2025/TJPA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024/TJPA // TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ // Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamento Extintor de 6kg tipo pó ABC e Aquisição de Equipamento tipo CO2 de 6 kg, visando atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.// Empresa: MARCOS ALEXANDRE HIROSHI KUSSUMATO, inscrita no CPNJ sob o nº 52.023.056/0001-65, com sede na

Rua Santiago Urenha, nº 25, Jardim Boa Vista, Cidade Serrana – SP, CEP 14.150-000, Telefone nº (16) 9141-0347, e-mail: suporte@meytech.com.br // Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia legal após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado // Data da assinatura: 30/01/2025. // Valor Global da ARP: R\$ 76.152,60 (setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) // Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ARP, tomadas as cautelas legais de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesa constarão na respectiva nota de empenho. Responsável pela assinatura: VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JÚNIOR – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1166303

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 43.422, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA Nº 43.320/2025, e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 007/2025-CORREG., protocolizado sob o Expediente nº 003412/2025,
R E S O L V E:
REMANEJAR a servidora MARIA BETÂNIA MARTINS PINHEIRO, matrícula nº 0100423, da 4ª Controladoria de Contas de Gestão para a Corregedoria, a partir de 05-02-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1166001

PORTARIA Nº 43.423, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 1º, V da PORTARIA Nº 43.320/2025, e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 007/2025-CORREG., protocolizado sob o Expediente nº 003412/2025,
R E S O L V E:
REMANEJAR a servidora THAÍS COSTA ESTEVES LOUREIRO, matrícula nº 0101829, da 5ª Controladoria de Contas de Gestão para a Corregedoria, a partir de 05-02-2025.
ANNA MARIA MALCHER GILLET
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1166003

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 43.345, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2025-ECAV, protocolizado sob o Expediente nº 002314/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR a servidora JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101805, para exercer, em substituição, a função gratificada de Gerente de Expediente - ECAV, durante o impedimento do titular, ANDRÉ JOSÉ ARAÚJO VIEIRA, no período de 03 a 05-02-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente
***República por ter saído com incorreção no DOE nº 36.126, de 06/02/2025.**

Protocolo: 1166000

PORTARIA Nº 43.414 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos,
CONSIDERANDO o Expediente nº 021302/2024,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR o servidor BRUNO MARGALHO DE BARROS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101217, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, para "Aquisição de Sistema de Controle de Acesso", para atender à diversas necessidades críticas do Tribunal de Contas do Estado do Pará;
II - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores: LARISSA BETHÂNIA LIMA MAFRA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº

0101579 e KLEBER DA SILVA ALBUQUERQUE, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101170.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1165997

PORTARIA Nº 43.412, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 004/2025-SEGETPL, protocolizado sob o Expediente nº 003154/2025,
R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor NOAH GABRIEL DE CASTRO DA SILVA, matrícula nº 0101737, para exercer a função gratificada de Coordenador de Atendimento ao Jurisdicionado, a partir de 01-02-2025.
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

Protocolo: 1165974

CONTRATO

CONTRATO N.º: 02/2025
DATA DA ASSINATURA: 07/02/2025.
OBJETO: Aquisição de peças de ladrilho hidráulico para revestimentos de piso e parede, e materiais para sua confecção e assentamento.
ORIGEM: Termo de Dispensa nº 28/2024 – TCE/PA.
FUNDAMENTO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 20.651,30 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: 07/02/2025 a 07/02/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora: 020101;
Funcional Programática: 1/01/032/1529/8571;
PI: 4110008571C;
Natureza: 339030;
Fonte: 01500.000001;
Contenção de Crédito (documento): 2025.020101FICHA000047.
CONTRATADA: B M M LADRILHOS HIDRÁULICOS LTDA., CNPJ nº 39.711.541/0001-63.
ENDEREÇO: Rua Siqueira Mendes, nº 32, Bairro: Cidade Velha, Belém – PA, CEP: 66.020-600.
ORDENADOR: Fernando de Castro Ribeiro.

Protocolo: 1165946

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 43.349, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
A Secretária de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, delegadas pela PORTARIA Nº 43.322, de 03 de fevereiro de 2025
CONSIDERANDO o memorando nº 09/2025 da CTR, protocolizado sob o expediente nº 003876/2025,
R E S O L V E:
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, matrícula nº 0200052, Coordenador de Transporte, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2025
Valor do Suprimento: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Naturezas das despesas:
Material de Consumo (339030) – R\$.6.000,00 (seis mil reais)
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (339039) – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Programa de Trabalho: 01.122.1529.6267 - Operacionalização das Ações Administrativas
Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar do segundo dia útil subsequente à data de emissão da ordem bancária (Art.18 – Parágrafo único - Resolução nº 19.669)
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do período de aplicação (Art. 22 - Resolução nº 19.669)
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro
Dê-se ciência
Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2025
Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Protocolo: 1166099

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 14 de janeiro de 2025, tomou as seguintes decisões:
ACÓRDÃO Nº. 67.912
(Processo TC/015222/2023)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,